



SICAP SOLUÇÕES

**SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE
E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA



INFÂNCIA É UMA CATEGORIA JURÍDICA RELATIVAMENTE RECENTE

Para assegurar os Direitos da Infância devemos reconhecer:

A SINGULARIDADE DAS CRIANÇAS

A CONDIÇÃO DE PESSOA HUMANA EM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

QUE CADA CRIANÇA TEM SUA PERSONALIDADE, NECESSIDADES E PECULIARIDADES

QUE TODAS AS EXPERIÊNCIAS VIVIDAS MOLDAM SEU CONHECIMENTO E SUA IDENTIDADE, DO POTENCIAL GENÉTICO ÀS INTERAÇÕES COM O AMBIENTE, O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA É INFLUENCIADO POR AMBOS.

**“É PRECISO UMA ALDEIA PARA EDUCAR
UMA CRIANÇA.”**

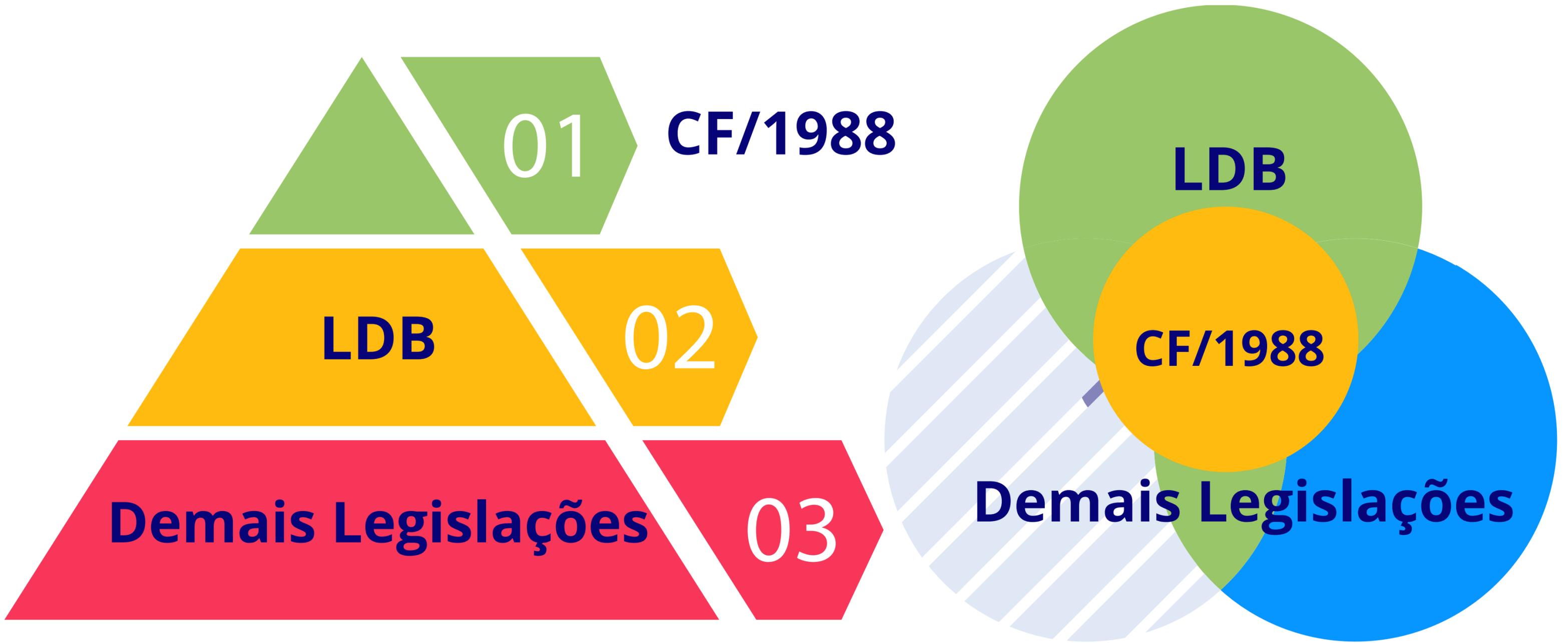
PROVÉRBIO AFRICANO

CF/1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

**VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado,
programas de educação infantil e de ensino fundamental;**

ESTRUTURA NORMATIVA NO BRASIL



CONSTITUIÇÃO



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



CONSTITUIÇÃO



Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



**Nem sempre os Direitos da
Criança e Adolescente foram
reconhecidos**

**A GARANTIA DOS DIREITOS À
INFÂNCIA É UM PROCESSO EM
CONSTRUÇÃO**

**Código Mello de Mattos de 1927.
Código de Menores de 1979.**

“Entre nós, o reconhecimento das crianças como cidadãs é conquista recente: apenas a partir da década de 1930 a escola elementar se tornou direito de todos e, após avanços e retrocessos no cenário político brasileiro, temos uma Constituição democrática (promulgada em 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, ambos fruto de intensa mobilização política da população, que se configuram como avanços legais importantes, mas não se tornaram ainda realidade.” (Bazilio, 2011, p. 108)



ESCOLA

Os Direitos da Criança e do Adolescente desempenham um papel fundamental tanto na sociedade em geral quanto na escola, pois são essenciais para garantir o desenvolvimento saudável, a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes.

**TERRITÓRIO DE
DESENVOLVIMENTO**



DA CRIANÇA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo com a Lei 8.069/1990

**“Art. 2º Considera-se criança,
para os efeitos desta Lei, a
pessoa até doze anos de idade
incompletos, e adolescente
aquela entre doze e dezoito anos
de idade.”**



LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB - LEI Nº 9.394/96)

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
[...]

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.



GARANTIR O DIREITO DE TODAS AS CRIANÇAS EXIGE POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS PARA ATENDER ÀS DIVERSIDADES

☀️ Questionário Alunos 5º ano - Identidade Racial



☀️ Educação Especial - 276 matrículas



Pais denunciam injúria racial após criança cortar o cabelo por comentário de professora

A menina revelou que a professora chamou o cabelo dela, que é crespo, de "feio" e a pedia para deixá-lo preso

Escrito por **Raísa Azevedo**, raisa.azevedo@svm.com.br 22:09 - 12 de Maio de 2022. Atualizado às 05:35 - 13 de Maio de 2022

Foto: Reprodução Redes Sociais

Após filha ter o cabelo cacheado cortado sem autorização dos pais, nos EUA, família abre processo contra escola e funcionários e pede US\$ 1 milhão, o equivalente a R\$ 5,3 milhões

Por **Munik Vieira**

19 de setembro de 2021

O caso absurdo foi registrado em Michigan, nos Estados Unidos, e divulgado pela emissora BBC. Segundo a publicação, o pai da aluna de sete anos decidiu processar a instituição de ensino e dois funcionários da escola, após a menina ter os cabelos cacheados cortados sem autorização prévia.

**O QUE VOCÊ
FARIA SE ESSA
SITUAÇÃO
OCORRESSE
NA ESCOLA
DA QUAL
VOCE É
GESTOR(A)?**

BASE LEGAL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Diversidade Cultural: É o reconhecimento e a valorização das múltiplas culturas presentes no ambiente escolar, que se manifestam através de diferentes costumes, tradições, festas populares, culinárias, línguas e formas de pensar. Ao invés de apenas abordar, a escola deve integrar ativamente essas manifestações no cotidiano.

LEI Nº 10.639/03 E LEI Nº 11.645/08 (ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA)



Art. 1º VI - ações afirmativas:
os programas e medidas
especiais adotados pelo Estado
e pela iniciativa privada para a
correção das desigualdades
raciais e para a promoção da
igualdade de oportunidades.

**Estatuto da Igualdade Racial
(Lei nº 12.288/2010)**



**“NOSSOS PASSOS VÊM
DE LONGE” - USADA POR
JUREMA WERNECK**

AMPLIAR O ACESSO

ART. 10

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

“A não permanência da criança negra na escola inviabiliza seu acesso à universidade.”

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI Nº 12.288/2010)



O acesso à escola

Uma criança indígena entre 7 e 14 anos tem quase três vezes mais chance de estar fora da **escola** do que uma criança branca na mesma faixa etária; e uma criança negra entre 7 e 14 anos tem 30% mais chance de estar fora da **escola** do que uma criança branca na mesma faixa etária.⁴



*Das 530 mil crianças de 7 a 14 anos fora da **escola**, 330 mil são negras e 190 mil são brancas.*



unicef

RUPTURAS DE PARADIGMAS

1. Educação colonizada e colonizadora X Educação Emancipadora
2. Naturalização do racismo X Escola segura e feliz para meninos e meninas negras
3. Epistemicídio X Afirmação da historicidade do povo negro e povos indígenas
4. Marginalização X Reencontro com os aprendizados de grupos e movimentos negros
5. Beleza e Feiura a partir dos padrões eurocêntricos X Diversidade da beleza das diferentes pessoas humanas
6. Indígenas sujeitos do passado, do presente e do futuro.



"[...] nos negam o direito de ser sujeitos não apenas de nosso próprio discurso, mas de nossa própria história" (Lélia Gonzales, 2020, p.141)

LEI Nº 14.113/2020- FUNDEB

**Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.
(...)**

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

CONDICIONALIDADE DO VAAR



ESTRATÉGIAS

- 1. Desenvolvimento de um Projeto Político Pedagógico (PPP) Antirracista, Intercultural e Sensível às Realidades Socioeconômicas:**
Contextualização Curricular no O PPP;
Formação Continuada de Professores e toda comunidade escolar; Ambiente Escolar Acolhedor e Antirracista;
- 2. Monitoramento Atento e Intervenções Pedagógicas Focadas na Superação das Lacunas de Aprendizagem e Planos de Intervenção Pedagógica Personalizados**
- 3. Articulação com a Rede de Assistência e Saúde;**





Campanha Por uma Infância sem Racismo!



as cores da África;

Watch on  YouTube

POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (PNEERQ)

Criação e Implementação de Protocolos de Prevenção e Resposta ao Racismo e à Discriminação

1. Sensibilização e Conscientização
2. Formação de Comitê
3. Criar e divulgar canais de denúncia acessíveis e seguros (e.g., caixas de sugestão, e-mail dedicado, formulário online anônimo, conversa direta com membro do comitê)
4. Detalhar os passos para investigar uma denúncia: quem investiga, prazos, como coletar evidências, como garantir o direito à defesa e como assegurar um ambiente seguro para a vítima.
5. Acolhimento e Suporte às Vítimas
6. Medidas Educativas e Disciplinares



O PÚBLICO PRIORITÁRIO É FORMADO POR GESTORES, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES, OU SEJA, A PNEERQ ABRANGE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º: Dos Princípios Fundamentais e da Conduta Antidiscriminatória

A Escola [Nome da Escola] adota como princípio basilar a promoção de um ambiente educacional inclusivo, equitativo e livre de quaisquer formas de discriminação. É dever de todos na comunidade escolar – estudantes, professores, funcionários, pais/responsáveis e visitantes – respeitar a diversidade humana em suas múltiplas dimensões, incluindo, mas não se limitando a, raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, origem social, deficiência e condição socioeconômica.

Parágrafo Único. Qualquer ato de racismo, preconceito ou discriminação, seja ele verbal, físico, gestual, simbólico, direto ou indireto, ou manifestado em meios digitais, será considerado conduta inaceitável e grave no ambiente escolar, sujeitando o agressor às sanções previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 2º: Dos Canais de Denúncia e Acolhimento

A Escola [Nome da Escola] garante a existência de canais de denúncia seguros, acessíveis e confidenciais para a comunicação de qualquer ato de racismo, preconceito ou discriminação. O objetivo é assegurar que todas as vítimas e testemunhas se sintam protegidas e encorajadas a reportar.

§ 1º. As denúncias poderão ser realizadas por meio de: I. Contato direto com a Direção, Coordenação Pedagógica ou outro profissional de apoio designado; II. Caixa de sugestões ou formulário físico/eletrônico anônimo, disponível em local visível na escola e/ou no site institucional; III. E-mail ou telefone específico para o fim de denúncias, amplamente divulgado.

§ 2º. Ao receber uma denúncia, a gestão escolar atuará com celeridade, discrição e acolhimento, priorizando a segurança e o bem-estar da vítima. Será garantido o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado e viável, e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório a todos os envolvidos.

§ 3º. Em se tratando de escolas indígenas e quilombolas, os canais e procedimentos de denúncia deverão ser adaptados para considerar as especificidades culturais, linguísticas e as dinâmicas sociais dessas comunidades, podendo envolver lideranças comunitárias no processo de acolhimento e mediação, respeitando sempre a autonomia da comunidade.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 3º: Das Medidas e Consequências

Confirmado um ato de racismo, preconceito ou discriminação, a Escola [Nome da Escola] aplicará medidas com caráter educativo, reparador e disciplinar, visando à conscientização e à não reincidência, bem como à promoção de um ambiente de respeito.

§ 1º. As medidas poderão incluir, de forma isolada ou cumulativa, e conforme a gravidade da ocorrência: I. Conversas pedagógicas e orientações com o agressor e seus responsáveis; II. Participação em atividades de conscientização sobre a diversidade e combate ao preconceito; III. Desenvolvimento de trabalhos de reparação do dano causado, quando aplicável e viável; IV. Advertência formal, suspensão temporária ou, em casos de reincidência grave e persistente, transferência compulsória para outra instituição de ensino, sempre em conformidade com a legislação vigente e o devido processo legal.

§ 2º. A escola garantirá suporte psicológico e pedagógico à vítima e, se necessário, ao agressor, buscando sempre a reintegração e o aprendizado social de todos os envolvidos. A comunidade escolar será constantemente engajada em ações de prevenção e combate ao racismo, como palestras, workshops e projetos pedagógicos, reforçando os valores de respeito e equidade.

ENVIE O REGIMENTO INTERNO



DIREITO À EDUCAÇÃO

CRIANÇAS COM DIREITOS GARANTIDOS SÃO CRIANÇAS FELIZES E SE TORNAM ADULTOS BEM-SUCEDIDOS.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]



01.

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

02.

Direito de ser respeitado por seus educadores;

03.

Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB - LEI Nº 9.394/96)

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



EDUCAÇÃO INCLUSIVA: BUSCA ADOPTAR PRÁTICAS PARA GARANTIR QUE O SISTEMA EDUCACIONAL POSSA ACOLHER E ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES, SEM EXCEÇÃO, VALORIZANDO SUAS SINGULARIDADES E DIFERENÇAS. ELA VAI MUITO ALÉM DA SIMPLES MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS REGULARES; É UM PROCESSO CONTÍNUO DE ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS E DE ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES, MATERIAIS DIDÁTICOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA GARANTIR QUE TODOS TENHAM ACESSO, PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM DE QUALIDADE.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE - LEI Nº 13.005/2014)

META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

4.8) GARANTIR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, VEDADA A EXCLUSÃO DO ENSINO REGULAR SOB ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA E PROMOVIDA A ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA ENTRE O ENSINO REGULAR E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO;



COMO GESTOR(A) O QUE VOCÊ FARIA?

Na 5ª série da Escola Municipal "Caminhos do Saber", um conflito entre o professor Carlos e a educadora de apoio Ana veio à tona, revelando tensões na educação inclusiva. Durante uma aula de Matemática, Carlos, frustrado com a dispersão de Lucas, aluno com TEA, pediu a Ana, em voz alta, que o fizesse prestar atenção. Ana, que já o auxiliava com uma atividade sensorial, sentiu-se desautorizada e respondeu também em voz alta, gerando um embate. Carlos via a ação de Ana como distração, enquanto ela se sentia incompreendida sobre as necessidades de Lucas. Esse desentendimento expôs a falta de comunicação e alinhamento entre os profissionais, impactando negativamente o aprendizado e o bem-estar de Lucas.



ACESSIBILIDADE: É O COMPROMISSO DE GARANTIR QUE TODOS OS ESTUDANTES, COM SUAS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES ÚNICAS, SEJAM ELAS FÍSICAS, SENSORIAIS, INTELECTUAIS OU SOCIAIS, POSSAM ACESSAR, PARTICIPAR E APRENDER PLENAMENTE NO AMBIENTE ESCOLAR.

- **Acessibilidade Atitudinal:** É a mudança de mentalidade de toda a comunidade escolar (professores, funcionários, colegas, pais) para eliminar preconceitos e discriminações.
- **Acessibilidade Arquitetônica:** Diz respeito à eliminação de barreiras físicas dentro e fora da escola. .
- **Acessibilidade Comunicacional:** Garante que a informação e a comunicação cheguem a todos os alunos. Isso envolve o uso de Libras para estudantes surdos, audiodescrição para quem tem deficiência visual, legendas em vídeos, materiais em Braille e o uso de linguagem simples e clara para facilitar a compreensão.
- **Acessibilidade Metodológica e Pedagógica:** É a adaptação das formas de ensinar e aprender.
- **Acessibilidade nos Transportes Escolar**
- **Acessibilidade Digital e Tecnológica**



PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL-PDI

Elaboração colaborativa:

1. Professor Regente
2. Educador de Apoio/Professor Auxiliar (se houver)
3. Coordenador Pedagógico
4. Pais/Responsáveis
5. O Próprio Estudante (quando possível)
6. Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
7. Outros Profissionais (se houver): Psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, médicos ou outros especialistas que acompanham o aluno fora da escola podem fornecer informações valiosas para o PDI.



ACESSE UM MODELO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL-PDI



DIVERSIDADE

é o reconhecimento da existência da pluralidade de pessoas e grupos. Essas diferenças são interseccionais, ou seja, entrelaçam aspectos como gênero, classe social, raça, território, sexualidade e religiosidade. Uma vez reconhecidas, essas especificidades devem ser valorizadas e nunca convertidas em desigualdades ou barreiras. A escola e a universidade devem construir um ambiente onde todas as pessoas, com suas múltiplas identidades, sejam respeitadas e tenham as mesmas oportunidades de aprender e produzir conhecimento. (Elba Ravane Alves Amorim, 2025)



DIVERSIDADE TERRITORIAL: EDUCAÇÃO DO CAMPO



Afirmar o campo como o lugar do saber e do viver bem

Escola do campo e o cotidiano do campo

Escola do campo, presença do poder público no território

“São retirantes por escola. A escola como horizonte desejado, esperado. [...] Escola, lugar de dignidade para os filhos, que merece até deixar o lugar de origem, caminhar na incerteza de encontrar a cidade e a escola para os filhos. A escola que os pais não tiveram no campo.” Miguel Arroyo (2012, p. 247/248)

LEI 14.767/2023 E A EDUCAÇÃO

O inciso I do artigo 28 da LDB, com a alteração promovida pela Lei 14.767/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância;”

As três iniciativas fundamentais para efetivar a aplicação do inciso I do artigo 28 da LDB são:

1. Formação Continuada de Professores do Campo: para que integrem as vivências campestres nas atividades pedagógicas.
2. Suporte com Material Didático Adequado: Disponibilizar recursos que reflitam a realidade rural, valorizando os saberes da terra e promovendo uma aprendizagem contextualizada.
3. Revisão do Currículo e Calendário Escolar.



DIVERSIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL: PROMOVER O RESPEITO ÀS DIFERENTES IDENTIDADES E EXPRESSÕES, GARANTINDO UM AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE PRECONCEITOS.

Lei Nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha:

Art. 8º IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art, 9º § 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Lei nº 14.164/2021: Inclui nos currículos da educação básica temas voltados à prevenção da violência contra a mulher.



ESTRATÉGIAS ESCOLA

1. Formação Continuada e Conscientização da Equipe Escolar e Pactuação;
2. Revisão e Adaptação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar;
3. Criação de Campanhas Educativas e Espaços de Diálogo com a Comunidade;



DIREITO À EDUCAÇÃO E FREQUÊNCIA ESCOLA

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...] § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.



ART. 55. OS PAIS OU RESPONSÁVEL TÊM A OBRIGAÇÃO DE MATRICULAR SEUS FILHOS OU PUPILOS NA REDE REGULAR DE ENSINO.

RESPONSABILIZAÇÃO: ART. 129.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.



“As crianças, quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança”

(Zilda Arns Neumann: última conferência, Haiti, 2010)



Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

GERTOR(A) E LÍDER

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

[...]

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

 L D B

DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE



Direito ao acesso e permanência na escola, à igualdade de condições para o acesso e permanência, a ser respeitado por seus educadores, a contestar critérios de avaliação.

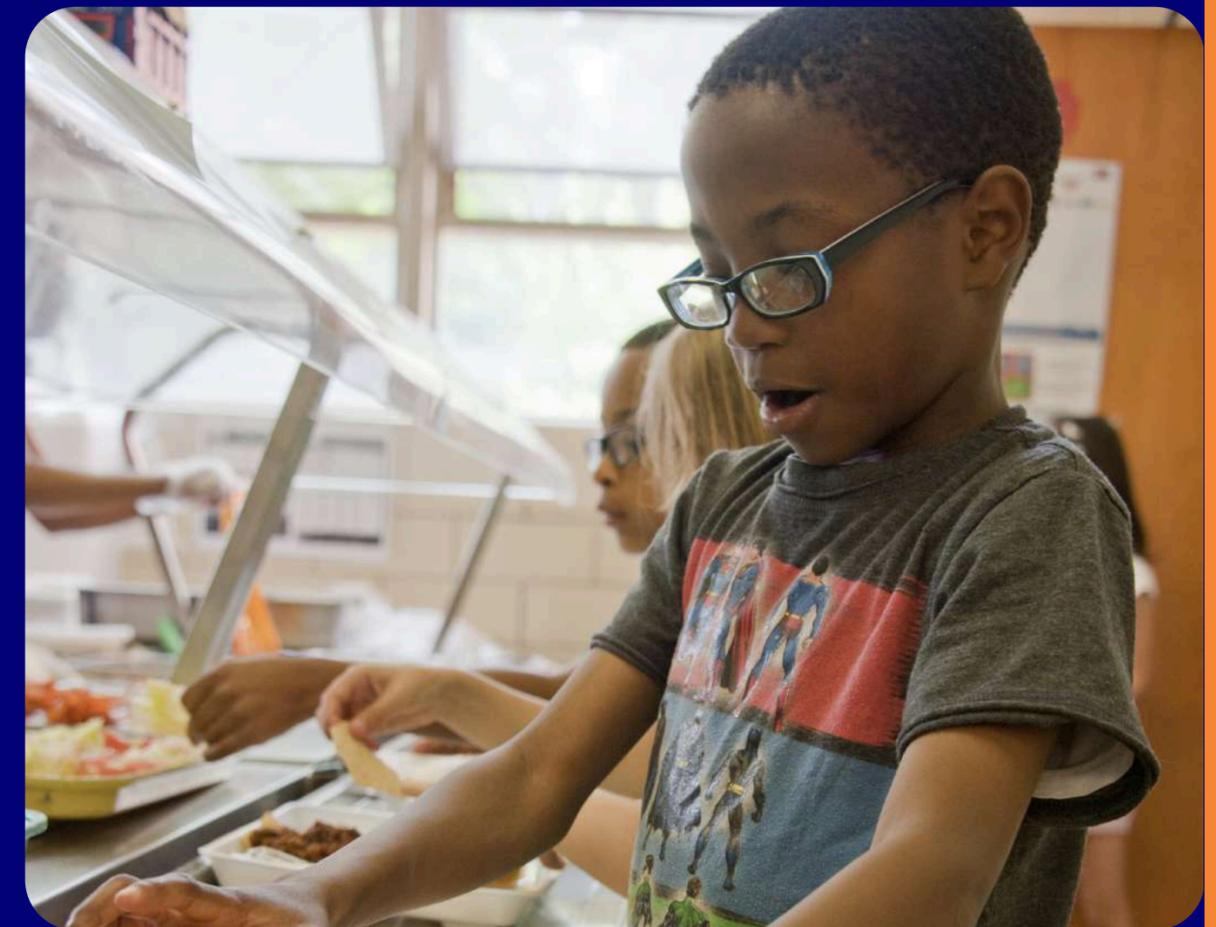


Deveres como cumprir o regimento escolar, respeitar colegas e profissionais, zelar pelo patrimônio público.



CONTRUINDO UM AMBIENTE ACOLHEDOR

- **Lei nº 13.185/2015** que promove um ambiente escolar seguro e acolhedor, baseado no respeito mútuo, empatia e diálogo, com ações de combate ao bullying e outras formas de violência
- **Lei 14.811/2024**
- **Lei Municipal**
- **Lei 15.100/2025**



ACESSE UM MODELO ACORDO DIDÁTICO RECOLHIMENTO DO CELULAR



LEI Nº 13.185/2015

Conceito de bullying: Art. 1º [...] § 1º [...] considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Conceito de bullying: Art. 2º [...] Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.



QUAIS ESTRATÉGIAS UTILIZAR PARA RESOLVER ESSA DEMANDA?

A família de Pedro, aluno do 7º ano da Escola "Futuro Brilhante", procurou a coordenação pedagógica com uma grave denúncia: seu filho estava sofrendo cyberbullying por parte de colegas da própria escola. A mãe de Pedro relatou que ele vinha apresentando mudanças de comportamento, isolamento e queda no rendimento escolar. Ao investigar, descobriram mensagens ofensivas, memes vexatórios e ameaças em grupos de WhatsApp e perfis falsos em redes sociais, envolvendo alunos da mesma turma e de uma turma vizinha. As mensagens incluíam piadas sobre a aparência de Pedro e comentários maldosos sobre sua forma de falar.



Construir uma escola democrática que garante direitos e acolhimento para sua equipe e estudantes é mais que uma meta, é a base para o aprendizado e a formação de um futuro mais justo e humano para todos e todas.

WWW.ELBARAVANE.COM **VAMOS DE MÃOS DADAS**

Obrigada pela atenção!

@ELBARAVANE



ACESSE ESSA APOSTILA